

EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025  
(à MPV 1314/2025)

Acrescente-se § 8º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 8º Ficam incluídas nas condições desta linha de crédito todas as parcelas de operações de crédito rural, tanto de custeio quanto de investimento, bem como as **Cédulas de Produto Rural (CPRs)** inadimplentes, renegociadas e prorrogadas no período que compreende o Plano Safra 2024/2025 e as operações de crédito rural adimplentes com vencimento até **31 de dezembro de 2028.**”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o alcance das condições previstas na Medida Provisória nº 1.314/2025, de modo a contemplar de forma expressa todas as parcelas das operações de crédito rural, tanto de custeio quanto de investimento, além das Cédulas de Produtor Rural (CPRs) inadimplentes, renegociadas e prorrogadas no período do Plano Safra 2024/2025, bem como as operações adimplentes com vencimento até 31 de dezembro de 2028.

Tal medida justifica-se diante da relevância do setor agropecuário para a economia nacional, responsável por significativa parcela do PIB, da geração de empregos e do equilíbrio da balança comercial. A inclusão de créditos em diferentes estágios — inadimplentes, renegociados, prorrogados e adimplentes — garante tratamento isonômico aos produtores rurais, permitindo que todos tenham acesso aos mecanismos de fomento e de reestruturação financeira previstos.

O setor agropecuário enfrenta, com frequência, adversidades climáticas, oscilações de preços de insumos e instabilidade de mercados, fatores que impactam diretamente a capacidade de cumprimento das obrigações



financeiras por parte dos produtores. Assim, a possibilidade de renegociação mais abrangente contribui para reduzir riscos de endividamento excessivo, assegurar a continuidade das atividades produtivas e proteger a segurança alimentar do país.

Além disso, a inclusão das operações adimplentes com vencimento até 2028 fortalece a previsibilidade e o planejamento financeiro de médio e longo prazo do produtor rural, incentivando novos investimentos em tecnologia, sustentabilidade e expansão da produção.

Portanto, a presente emenda representa um avanço no sentido de promover maior estabilidade ao crédito rural, fortalecer a resiliência do setor agropecuário e preservar a função social e econômica da atividade agrícola.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Heitor Schuch**  
**(PSB - RS)**  
**Deputado Federal**

